



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 000395/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0005

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de agregado siderúrgico Revsol/Revsol Plus, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Vargem Alta/ES.”

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **A COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA, inscrita no CNPJ sob nº 05.427.772/0001-28**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2024, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 23 de abril de 2024, às 09h00.

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 17/04/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita ANULAÇÃO do edital pelas razões que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de anular o edital impugnado com a confecção e publicação de um novo edital, de modo que a exigência contida no item 9.5.2 seja apenas no momento da contratação e não no momento da habilitação do Certame, em atenção ao princípio da isonomia, para não restringir a competitividade do Certame. Ato contínuo, seja determinada republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **A COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTES SUL SERRANA CAPIXABA**, com base no item 2 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

Preliminarmente há que se esclarecer que a impugnação com base na Lei a ser seguida no presente processo é a 14.133/21 e não a Lei 8.666/93 conforme mencionado pelo demandante

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DOS RECURSOS

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

A necessidade de apresentação de qualificação de habilitação técnica é requisito previsto no instrumento convocatório na cláusula 09 – HABILITAÇÃO (9.5 – qualificação técnica) conforme segue:

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

as seguintes características mínimas: TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGA/MATERIAL

9.5.2 Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas -RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

9.5.2 Licença junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação ao **Lincencimaneto junto ao IEMA**, justificando que a entrega de licenciamento junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus, pelos participantes do processo licitatório, antes mesmo de haver vencedor do certame, é vedada pela Lei de Licitações.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 63, II diz que:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Vejamos o que diz o TCE-ES sobre o assunto em julgado anterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou ao município de Cariacica que não inclua mais em editais de licitação a exigência da apresentação de licenças ambientais emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo (IEMA). Esse requisito foi considerado pela Corte de Contas uma irregularidade, no julgamento do processo de Representação 8578/2018, que fiscalizou concorrência pública aberta para contratar uma empresa para executar serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, coleta e transporte de resíduos recicláveis e operação de transbordo até o aterro sanitário.

Nela, o edital exigiu, no momento da habilitação, a apresentação de licenças ambientais e licença de operação de transbordo. No julgamento, o conselheiro relator, Domingos Taufner, entendeu que essa exigência **“é desprovida de razoabilidade, na medida em que somente a empresa vencedora que irá executar o contrato deverá obtê-la”**. Ele também esclareceu que os procedimentos de licenciamento ambiental devem ser objeto de licença única, que se constitui somente na fase de operação.

Diante do exposto, a solução mais razoável é conciliar a preservação do meio ambiente com o caráter competitivo do certame. Desse modo, entende-se que só se pode exigir a licença ambiental do apenas pelo licitante vencedor.

5. DA DECISÃO

Desta forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, DAR-LHE provimento, alterando e retificando o edital, no que tange a obrigatoriedade da cláusula 9.5.2 “Licença junto ao IEMA, para transporte Rodoviário de Revsol/Revsol Plus”, o qual será obrigatória apenas para a empresa vencedora certame.

Vargem Alta/ES, 19 de abril de 2024.

Erielle de Lima Nascimento
Agente de Contratação - Pregoeira